

Processo nº 6118/2012

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha

Responsável: José Leane de Pinho Borges (CPF nº 48289892349)

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha. Exercício financeiro de 2011. Reconhecimento e declaração da prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela abstenção de opinião e arquivamento eletrônico de cópia dos autos, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas. Publicação.

PARECER PRÉVIO CP - TCE N.º 71/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da primeira câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo **com o Parecer nº 3296/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:**

a) **Emitir Parecer Prévio como abstenção de opinião**, com resolução de mérito, em favor do **reconhecimento da prescrição** das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente a Prestação de Contas Anual de Governo do Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé Grande, no exercício financeiro de 2011, com fundamento nos termos dos arts. 2º, 2º-A e 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, alterada pela Resolução TCE/MA nº 406/2024, c/c o art. 8º, § 3º, IV, e § 4º, e 19 da Lei Estadual nº 8.258/2005, no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral);

b) Determinar o arquivamento dos respectivos autos, nos termos do art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à Sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025) e Osmário Freire Guimarães, e o membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

1. Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de maio de 2026 às 08:08:11

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 21 de maio de 2026 às 14:07:41

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 20 de maio de 2026 às 14:35:22